



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 15194/15

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA  
– FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA  
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO  
DE PROVIDÊNCIAS.

### ACORDÃO AC1 TC 2918 / 2016

#### RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da **Senhora EUNICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 3.189-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Patos.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 20/22) pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias no sentido de:

1. Apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora comprovando que a mesma enquadra-se na modalidade de aposentadoria que foi concedida.
2. Anexar folha de cálculo dos proventos, bem como o cálculo da média;
3. Enviar cópia da publicação do ato;
4. Seja notificado o atual Prefeito do Município de Patos para que torne sem efeito a Portaria N° 027 (fls. 18) e se notifique também o Presidente do Instituto de Previdência para que edite novo ato aposentatório, para que seja publicado em Imprensa Oficial e encaminhada cópia a este Tribunal de Contas.

Citado, o Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, após prorrogação de prazo, apresentou o **Documento TC n° 20068/16** – Anexos/Apensados, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 30/32) pela **nova notificação** das autoridades responsáveis para adotar as providências no sentido de:

1. Enviar a ficha financeira da ex-servidora;
2. Enviar planilha de cálculo da média aritmética, conforme disciplina a Lei n° 10.887/2004;
3. O Prefeito do Município de Patos tornar sem efeito a Portaria n.º 027 (fls. 18, publicando-a na imprensa oficial;
4. O Presidente do Instituto de Previdência tornar sem efeito a Portaria n.º 017/2016 editando nova portaria com efeitos retroativos à 16/01/2004, após o Prefeito do Município de Patos tornar sem efeito a Portaria n° 027 (fls. 18), publicando-as em imprensa oficial;
5. Enviar certidões de tempo de contribuição utilizadas na averbação de tempo de serviço constante às fls. 04 – Documento TC n° 20068/16.

Intimado para o exercício do contraditório, o antes nominado Gestor do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, e citada a Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, deixaram os prazos que lhes foram concedidos transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



### **VOTO DO RELATOR**

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL** e à Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à **Senhora EUNICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 30/32), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 15194/15; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora EUNICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 30/32), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 09:49



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:05



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:15



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO